



ILMº SR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP

A empresa **SANTOS E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.108.002/0001-31, com sede na Rua B, s/n, QD 09 LT 09 e 10, bairro Vale dos Sonhos III, Canaã dos Carajás - PA, neste ato por seu sócio Administrador o Sr. **DIOGO LUIS SANTOS**, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 000.611.493-81. Firma comercial já qualificada nos autos do pregão acima referenciado, neste ato representada por seu representante legal, no prazo e forma legal, vem mui respeitosamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

requerendo seja o mesmo recebido no efeito suspensivo, contra DECISÃO do Pregoeiro e Comissão, que houve por bem DECLARAR CLASSIFICADA E HABILITADA A LICITANTE M C LEOTTI EIRELI, CNPJ 11.287.970/0001-36, ofensa ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, fazendo-o arrimado nas disposições do edital em referência, e o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, Art. 44 do Decreto 10.024/2019 e outros da Lei 8.666/93, pelas razões expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo a teor do disposto no art. 4 da Lei 10.520/02, verbis:

“Art. 4º:(.....) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Por sua vez, o Art. 44 do decreto 10.024/2019, dispõe: Art. 44.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



Assim, o presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a RECORRENTE manifestou de forma imediata e motivada a intenção de recorrer na sessão que ocorreu no dia 15/02/2023.

Posto isso, considerando o disposto acima, o prazo legal previsto para apresentação recursal somente findará em 23/02/2023, daí porque a presente peça recursal é totalmente TEMPESTIVA, pelo que a

RECORRENTE desde já requer sua admissibilidade e processamento.

DO EQUÍVOCO DA PREGOEIRO E COMISSÃO EM CLASSIFICAR A PROPOSTA DAS LICITANTES M C LEOTTI EIRELI, BEM COMO, DECLARAR A MESMA HABILITADA, OFENSA AOS ITENS 11.4, LETRA 'B,C E D' DO EDITAL EM REFERÊNCIA, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO E IGUALDADE.

Síntese dos Fatos

Cumpra salientar que a administração pública atendeu aos princípios da publicidade e da competitividade, tendo em vista, a quantidade de licitantes presentes na sessão eletrônico, onde os mesmos tiveram conhecimento do certame (publicidade) e fizeram-se presentes na abertura do certame (competitividade)

Na fase de análise dos documentos de habilitação, foi constatado que a empresa **M C LEOTTI EIRELI**, **apresentou** na proposta de composição não consta o custo de gás esta irrisório de 25 reais, não existe esse valor, ai no minimo são uns 200,00 e na composição de mão de obra não consta o custo de alimentação, que é previsto em lei, o salario de auxiliar de refrigeração e tecnico estão abaixo do sindicato da região bem como, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não correspondem a somatória das quantidades dos itens de relevância, no total 20% (vinte por cento) do solicitado.

Ainda na fase de análise dos documentos de Habilitação e Proposta de preço foi constatado que a empresa MC LEOTTI EIRELI, apresentou valores superiores a 80% em alguns itens da planilha de composição;



M C LEOTTI EIRELI
 CNPJ 11.287.970/0001-36
 Endereço: Rua Derricos, nº 142 - Bairro União
 Parnaíba - Piauí CEP: 68.515-000
 Fone: (94) 3346-3737 ou 9154-5895
 Site: www.camjardrefrig.com.br
 E-mail: camjardrefrigacao@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS				Item: 1 - Lote I	
Manutenção preventiva de aparelho de 7.000 a 9.000 BTUS incluído no plano de				ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE: Serviço
manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador					
com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema					
verifica					
MATERIAS	Unidade	Qtd.	VALORES		Valor Total
Gas	Rg	1,50	22,00		33,00
					0,00
				(A) Total	R\$ 33,00
Mão-de-Obra		Unid.	Qtd.	Salário Hora	Valor Horário
Auxiliar de Refrigeração	Hora	0,5	R\$ 5,91	R\$	2,96
Técnico em Refrigeração	Hora	0,5	R\$ 8,03	R\$	4,02
Engenheiro Mecânico	Hora	0,2	R\$ 19,00	R\$	3,80
				Sub-Total de Mão-de-Obra	R\$ 10,78
				Encargos Sociais 11%	R\$ 1,19
				(B) Total Mão-de-Obra + Encargos Sociais	R\$ 12,97
		Unid.	Valor Unitário	Consumo	Valor (partida)
Lavadora de Alta Pressão	Unid.	200,00	0,0054	R\$	0,98
Bomba de Vácuo	Unid.	400,00	0,0053	R\$	1,02
IFT's/Unidades/Itens	Verbo/São	67,04	0,0003	R\$	0,08
				(C) Total	R\$ 2,08
(D) Produção		Custo Horário Total = (A) + (B) + (C)			R\$ 70,13
L.M		(E) Custo Unitário com Transporte = [(A) + (B) + (C)] / (D)			R\$ 70,13
		Unidade	Valor	Consumo	Valor Unitário
Francofonia	Hora	22,72	0,3		11,56
Escada de Alumínio	Unidade	400,00	0,001		0,40
Instrumental	Verbo	490,00	0,001		0,50
				(F) Total =	R\$ 12,46
(G) Custo Unitário Final Total = (E) + (F)				R\$	82,59
(H) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) 5%				R\$	22,72
(I) Preço Unitário Total = (G) + (H)				R\$	105,31

M C LEOTTI
 EIRELI:1128797000136

Assinado de forma digital por M C LEOTTI
 EIRELI:1128797000136
 Dados: 2023.02.15 14:35:59 -03'00'

M C LEOTTI EIRELI
 CNPJ 11.287.970/0001-36
 Endereço: Rua Derricos, nº 142 - Bairro União
 Parnaíba - Piauí CEP: 68.515-000
 Fone: (94) 3346-3737 ou 9154-5895
 Site: www.camjardrefrig.com.br
 E-mail: camjardrefrigacao@hotmail.com

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS				Item: 2 - Lote I	
Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS incluído no plano de manutenção				ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE: Serviço
desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de					
alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação das					
VALORES					
MATERIAS	Unidade	Qtd.	VALORES		Valor Total
Gas	Rg	1,00	25,00		25,00
					0,00
				(A) Total	R\$ 25,00
Mão-de-Obra		Unid.	Qtd.	Salário Hora	Valor Horário
Auxiliar de Refrigeração	Hora	0,5	R\$ 5,91	R\$	2,96
Técnico em Refrigeração	Hora	0,5	R\$ 8,03	R\$	4,02
Engenheiro Mecânico	Hora	0,2	R\$ 19,00	R\$	3,80
				Sub-Total de Mão-de-Obra	R\$ 10,78
				Encargos Sociais 11%	R\$ 1,19
				(B) Total Mão-de-Obra + Encargos Sociais	R\$ 12,97
		Unid.	Valor Unitário	Consumo	Valor (partida)
Lavadora de Alta Pressão	Unid.	200,00	0,0054	R\$	0,98
Bomba de Vácuo	Unid.	400,00	0,0053	R\$	1,02



Logo é gritante a violação das licitantes ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devendo ser reformada a decisão do Pregoeiro no sentido de inabilitar a empresa MC LEOTTI EIRELI, por não cumprir com o instrumento convocatório.

Ademais, cumpre salientar, que no presente caso, não haverá nenhum prejuízo financeiro para esta Administração Pública, uma por que, está atendendo aos preceitos legais, e outra, por que o valor ofertado pela RECORRENTE, encontra-se abaixo do valor de mercado/PREÇO PÚBLICO, em atendimento ao princípio da economicidade.

Destarte, a Recorrente é empresa local, com previsão legal de prioridade nos certames, diferentemente das demais concorrentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO

Isto Posto, considerando-se as razões preliminares, bem como as razões de mérito apresentadas, vimos respeitosamente, requerer-lhe:

I – Em preliminar que seja recebida o presente recurso no seu efeito suspensivo, vez que demonstrada a TEMPESTIVIDADE da presente peça;

II – Em razões de mérito, que seja RECONSIDERADO/REFORMADO A DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO, no sentido de DESCLASSIFICAR/INABILITAR a licitante MC LEOTTI EIRELI, bem como, dar continuidade ao certame em questão, em respeito ao princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, igualdade, boa fé e isonomia;

III - Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo (instruído com a presente insurgência), à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 9º, da lei 10.520/2002 c/c o Art. 109, §4º do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, visando que o RECURSO seja acolhido e provido em todos os seus termos, reformando-se as decisões “a quo”, como aqui requerido;

IV - De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante diciona o parágrafo 2º do já citado Art. 109 do estatuto das licitações, sendo aplicada subsidiariamente, conforme prevê p art. 9º da Lei 10.250/2002, o qual amparam o presente pedido;



V - Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, IGUALDADE ENTRE AS LICITANTES, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO CELERIDADE E MORALIDADE Administrativa, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos.

Nestes termos,
Espera deferimento

Canaã dos Carajás-Pa, 23 de fevereiro de 2023

SANTOS E CARVALHO LTDA
CNPJ sob o nº 22.108.002/0001-31

DIOGO LUIS
SANTOS:0006114
9381

Assinado de forma digital por
DIOGO LUIS
SANTOS:00061149381
Dados: 2023.02.23 17:23:20
-03'00'

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ

PROPOSTA COMERCIAL

M C LEOTI EIRELI, empresa inscrita sob o **CNPJ n.º 11.287.970/0001-36**, com sede estabelecida na Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, bairro União, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas, estado do Pará, neste ato representada por **MAISA CARVALHO LEOTTI**, brasileira, solteira empresaria, portadora da carteira de identidade n.º 4659600, 2º via PC/PA e do CPF n.º 753.415.572-04, domiciliada no mesmo endereço.

LOTE 01

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	MOD.	FABRIC.	QTD.	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DOS ITENS LOTE I (CENTRAIS DE AR)							
1	Manutenção preventiva de aparelho de 7.000 a 9.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	396	SERVIÇO	R\$ 105,15	R\$ 41.639,40

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

	isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento							
2	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1773	SERVIÇO	R\$ 120,11	R\$ 212.955,03
3	Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	297	SERVIÇO	R\$ 130,30	R\$ 38.699,10

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

	vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento							
4	Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 a 24.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	216	SERVIÇO	R\$ 137,37	R\$ 29.671,92
5	Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	108	SERVIÇO	R\$ 138,49	R\$ 14.956,92

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

	vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento							
6	Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	108	SERVIÇO	R\$ 150,53	R\$ 16.257,24
7	Manutenção preventiva de aparelho de 48.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	45	SERVIÇO	R\$ 187,87	R\$ 8.454,15

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

	vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento							
8	Manutenção preventiva de aparelho de 60.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	81	SERVIÇO	R\$ 307,47	R\$ 24.905,07
9	Fornecimento de recarga de gás, com abastecimento, para central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus , 48.000btu e e 60.000bts	EOS	EOS	EOS	1200	UNIDADE	R\$ 148,81	R\$ 178.572,00
10	Serviços de instalação para central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus 48.000btus e 60.000bts	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	60	SERVIÇO	R\$ 248,40	R\$ 14.904,00
11	Serviços de desinstalação para central de ar de 7.000btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus,	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	60	SERVIÇO	R\$ 50,19	R\$ 3.011,40

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

	30.000btus, 48.000btus e 60.000bts.							
12	Fornecimento e troca de capacitor 12.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	90	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 6.303,60
13	Fornecimento e troca de capacitor 16.000 a 18.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
14	Fornecimento e troca de capacitor 22.000 a 24.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
15	Fornecimento e troca de capacitor 30.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
16	Fornecimento e troca de capacitor 36.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
17	Fornecimento e troca de capacitor 48.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
18	Fornecimento e troca de capacitor 60.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 70,04	R\$ 2.801,60
19	Fornecimento e troca de compressor 220v 7.000 a 9.000 BTUS	TECUMS EH	TECUMSEH	TECUMSEH	20	UNIDADE	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00
20	Fornecimento e troca de compressor 220v 12.000 BTUS	TECUMS EH	TECUMSEH	TECUMSEH	40	UNIDADE	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00
21	Fornecimento e troca de compressor 220v 18.000 BTUS	TECUMS EH	TECUMSEH	TECUMSEH	20	UNIDADE	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
22	Fornecimento e troca de compressor 220v 24.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	20	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
23	Fornecimento e troca de compressor 220v 30.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	10	UNIDADE	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
24	Fornecimento e troca de compressor 220v 36.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	10	UNIDADE	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00
25	Fornecimento e troca de compressor 220v 48.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	10	UNIDADE	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
26	Fornecimento e troca de compressor 220v 60.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	20	UNIDADE	R\$ 2.800,00	R\$ 56.000,00
27	Fornecimento e troca de contatora 12.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	40	UNIDADE	R\$ 150,14	R\$ 6.005,60
28	Fornecimento e troca de contatora 18.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	20	UNIDADE	R\$ 150,14	R\$ 3.002,80
29	Fornecimento e troca de contatora 24.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	20	UNIDADE	R\$ 150,14	R\$ 3.002,80
30	Fornecimento e troca de contatora 30.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	20	UNIDADE	R\$ 125,19	R\$ 2.503,80
31	Fornecimento e troca de contatora 36.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	20	UNIDADE	R\$ 125,19	R\$ 2.503,80

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

32	Fornecimento e troca de contatora 48.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	20	UNIDADE	R\$ 310,02	R\$ 6.200,40
33	Fornecimento e troca de contatora 60.000 BTUS	SIBRATEC	SIBRATEC	SIBRATEC	15	UNIDADE	R\$ 312,04	R\$ 4.680,60
34	Fornecimento e troca de placa de comando 7.000 a 9.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 7.201,20
35	Fornecimento e troca de placa de comando 12.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	60	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 10.801,80
36	Fornecimento e troca de placa de comando 18.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 5.400,90
37	Fornecimento e troca de placa de comando 24.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 3.600,60
38	Fornecimento e troca de placa de comando 30.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 3.600,60
39	Fornecimento e troca de placa de comando 36.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 3.600,60
40	Fornecimento e troca de placa de comando 48.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 3.600,60
41	Fornecimento e troca de placa de comando 60.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	12	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 2.160,36
42	Fornecimento e troca de placa de display 7.000 a 9.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	60	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 10.801,80
43	Fornecimento e troca de placa de display 12.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	60	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 10.801,80
44	Fornecimento e troca de placa de display 18.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	40	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 7.201,20
45	Fornecimento e troca de placa de display 24.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 5.400,90
46	Fornecimento e troca de placa de display 30.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 5.400,90
47	Fornecimento e troca de placa de display 36.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	10	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 1.800,30
48	Fornecimento e troca de placa de display 48.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	10	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 1.800,30
49	Fornecimento e troca de placa de display 60.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	10	UNIDADE	R\$ 180,03	R\$ 1.800,30
50	Fornecimento e troca de protetor térmico 7.000 a 9.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	80	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 4.002,40
51	Fornecimento e troca de protetor térmico 12.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	180	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 9.005,40
52	Fornecimento e troca de protetor térmico 18.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	60	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 3.001,80
53	Fornecimento e troca de protetor térmico 24.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 1.000,60
54	Fornecimento e troca de protetor térmico 30.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	10	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 500,30
55	Fornecimento e troca de protetor térmico 36.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	10	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 500,30

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

56	Fornecimento e troca de protetor térmico 48.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	15	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 750,45
57	Fornecimento e troca de protetor térmico 60.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	15	UNIDADE	R\$ 50,03	R\$ 750,45
58	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 7.000 a 9.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	12	UNIDADE	R\$ 172,10	R\$ 2.065,20
59	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 12.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 172,10	R\$ 5.163,00
60	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 18.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 172,10	R\$ 5.163,00
61	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 24.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	30	UNIDADE	R\$ 160,04	R\$ 4.801,20
62	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 30.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 160,04	R\$ 3.200,80
63	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 36.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
64	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 48.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 404,03	R\$ 8.080,60
65	Fornecimento e troca de ventilador do evaporador e condensador 60.000 BTUS	EOS	EOS	EOS	20	UNIDADE	R\$ 404,03	R\$ 8.080,60
66	Fornecimento e troca de B71:B90a de tubos cobre flexível 1/4	ELUMA	ELUMA	ELUMA	20	METRO	R\$ 11,00	R\$ 220,00
67	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 1/2	ELUMA	ELUMA	ELUMA	90	METRO	R\$ 28,04	R\$ 2.523,60
68	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 3/4	ELUMA	ELUMA	ELUMA	90	METRO	R\$ 40,02	R\$ 3.601,80
69	Fornecimento e troca de tubos cobre flexível 5/8	ELUMA	ELUMA	ELUMA	90	METRO	R\$ 40,02	R\$ 3.601,80
70	Fornecimento e troca de suporte Split 500 MM U pintado branco TECF	EOS	EOS	EOS	90	UNIDADE	R\$ 42,03	R\$ 3.782,70
71	Fornecimento e troca de suporte Split 400MM U pintado branco TECF	EOS	EOS	EOS	80	UNIDADE	R\$ 44,01	R\$ 3.520,80
72	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 7.000 a 9.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	40	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 8.001,60
73	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 12.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	40	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 8.001,60
74	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 18.000 BTUS	SPAZIO	SPAZIO	SPAZIO	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000
Fone: (94) 99144-2299
E-mail mcleotti@hotmail.com

75	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 24.000 BTUS	SPAZIO	SPAZIO	SPAZIO	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80
76	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 30.000 BTUS	SPAZIO	SPAZIO	SPAZIO	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80
77	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 36.000 BTUS	SPAZIO	SPAZIO	SPAZIO	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80
78	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 48.000 BTUS	SPRINGE R CARRIER	SPRINGER CARRIER	SPRINGER CARRIER	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80
79	Fornecimento e troca de hélice do condensador 220v 60.000 BTUS	SPRINGE R CARRIER	SPRINGER CARRIER	SPRINGER CARRIER	20	UNIDADE	R\$ 200,04	R\$ 4.000,80
80	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 7.000 a 9000 BTUS	SPRINGE R CARRIER	SPRINGER CARRIER	SPRINGER CARRIER	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
81	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 12000 BTUS	SPRINGE R CARRIER	SPRINGER CARRIER	SPRINGER CARRIER	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
82	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 18.000 BTUS	SPRINGE R CARRIER	SPRINGER CARRIER	SPRINGER CARRIER	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
83	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 24.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
84	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 30.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
85	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 36.000 BTUS	ELGIN	ELGIN	ELGIN	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
86	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 48.000 BTUS	HITACHI	HITACHI	HITACHI	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
87	Fornecimento e troca de Turbina do evaporador 220v 60.000 BTUS	HITACHI	HITACHI	HITACHI	20	UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
TOTAL LOTE I								R\$ 1.083.338,19

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$1.083.338,19 (UM E OITENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO E DEZENOVE CENTAVOS).

Declarações: Declarar de que nos preços propostos encontra-se considerados e incluso todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

M C LEOTTI EIRELI
CNPJ: 11.287.970/0001-36

Endereço: Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, Bairro: União

Parauapebas Pará CEP: 68.515-000

Fone: (94) 99144-2299

E-mail mcleotti@hotmail.com

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: não inferior a 90 dias

Nós valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

VIGENCIA DA ATA: 12 meses

DADOS DA EMPRESA: MC LEOTI EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ n.º 11.287.970/0001-36, com sede estabelecida na Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, bairro União, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas, estado do Pará.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: MAISA CARVALHO LEOTTI, nacionalidade Brasileira, Solteira, Empresária, CPF nº 753.415.572-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04778001665, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliada na RUA JERUSALEM, S/N, QUADRA 24, LOTE 13, BAIRRO VILA RICA, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68.515-000, BRASIL.

Canaã dos Carajás (PA), 15 de fevereiro de 2023

M C LEOTTI

EIRELI:11287970

000136

Assinado de forma digital

por M C LEOTTI

EIRELI:11287970000136

Dados: 2023.02.15 14:28:36

-03'00'

MC LEOTI EIRELI
CNPJ 11.287.970/0001-36
MAISA CARVALHO LEOTTI
TITULAR

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

AO

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ILMO. PREGOEIRO

SR. DOUGLAS FERREIRA SANTANA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023-FMS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

M C LEOTTI EIRELI, empresa inscrita sob o CNPJ nº 11.287.970/0001-36, com sede estabelecida na Rua 16, 142, Quadra 68 Lote 19, bairro União, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas, estado do Pará, neste ato representada por **MAISA CARVALHO LEOTTI**, brasileira, solteira empresaria, portadora da carteira de identidade n.º 4659600, 2º via PC/PA e do CPF n.º 753.415.572-04, domiciliada no mesmo endereço, vem apresentar, **CONTRARRAZÕES**, em face do recurso apresentado pela licitante **SANTOS E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.108.002/0001-31, (RECORRENTE), no pregão eletrônico em epígrafe, objeto em epígrafe, com fulcro artigo 4º, caput, Lei 10.520/2002, combinado com artigo 44, §2º, do Decreto 10.024/2019, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 4º, caput, Lei 10.520/2002, combinado com artigo 44, §2º, do Decreto 10.024/2019, preveem que:

Lei nº 10.520/2002

(...)

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

-x-

Decreto nº 10.024/2019

(...)

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

(...)

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. A recorrente apresentou recurso em 24/02/2023, em face da comissão ter declarado a recorrida classificada e habilitada em 15/02/2023, o prazo da recorrida para apresentação de contrarrazões encerra em 28/02/2023, às 18h.
3. Diante de tamanha clareza quanto ao cumprimento do preconizado em Lei, faz-se nítida a tempestividade do protocolo deste pedido de impugnação, devendo o mesmo ser processado e julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DAS RAZÕES

4. A recorrida retirou o edital, organizou sua documentação, cadastrou proposta e fez o carregamento da documentação exigida no edital, participou junto com outras 11 empresas da fase de lances, tendo ficado inicialmente em 4º lugar para o lote 1 e após a desclassificação e

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

inabilitação dos três primeiros licitantes, a recorrida teve sua proposta analisada e aceita, sendo igualmente declarada habilitada e vencedora para o lote 1.

5. Para o lote 2, a recorrida ficou em 5º lugar, porém após a desclassificação e inabilitação dos quatro primeiros licitantes, a recorrida teve sua proposta analisada e aceita, sendo igualmente declarada habilitada e vencedora para o lote 1.
6. Para o lote 2, não houve recurso interposto após a declaração de aceita, habilitada e vencedora.
7. Para o lote 1, após a declaração de vencedora a RECORRENTE manifestou intenção e recorrer alegando que a recorrida:

- ⊗ Apresentou na proposta de composição custo de gás irrisório, correspondente a R\$25,00, alegando que com tal valor não se realizaria a substituição de gás, mas tão somente com R\$200,00;
- ⊗ Na composição da mão de obra não consta o custo de alimentação, previsto em lei;
- ⊗ Que o salário apresentado está abaixo do salário do sindicato da região;
- ⊗ Que os atestados de capacidade técnica apresentada não totalizam 20% do quantitativo solicitado para comprovação de capacidade técnica operacional; e
- ⊗ A recorrida teria apresentado preços superiores a 80% em alguns itens da planilha de composição, indicando apenas dois itens por intermédio de colagem: item 1 e 2;

8. Esclareça-se que o alegado pela recorrente não procede.

9. Primeiramente, em relação ao insumo gás é preciso destacar que o cálculo de gás consumido para a realização de um serviço, tem parâmetro no quantitativo médio utilizado medido em quilos (Kg).
10. Em razão disso foi utilizado como parâmetro a mediana de consumo aplicada por padrão nos respectivos serviços.
11. Neste sentido a utilização do referido insumo poderá variar de 0 (zero) a 2 Kg, a depender do quantitativo que será necessário para realizar o serviço solicitado em contrapartida ao que estiver ainda dentro do equipamento que irá sofrer a manutenção, o qual obviamente sofrerá variações em função da marca, modelo, dentre outras variáveis.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

12. A recorrente em sua proposta, sabendo da realidade das manutenções também esclarece que devido a quantidade de serviços que pratica, consegue adquirir o referido insumo numa relação de custo benefício muito melhor, em face da quantidade maior do produto que adquiri, conforme comprovação abaixo.

Loja do Refrigerista		REFRISOLAR REFRIGERACAO LTDA		Página 1 de 1				
Endereço: RUA AQUILES DE PINA		Nº 574		Bairro: SETOR SUL				
Cidade: Araguaina TO		Fixo (63)3415-1900						
CNPJ: 20.072.704/0001-87		Insc.Estd. : 294570756						
E-mail: vendas@lojadorefrigerista.com.br								
Cliente: 2098 M.C LEOTTI EIRELI - EPP								
Endereço: RUA 16 UNIAO								
Cidade: PARAUAPEBAS-PA CEP: 68515-000 FONE: (94)3346-4356								
CNPJ/CPF: 11.287.970/0001-36								
Num.Orc. : 352048			Status: ABERTO					
Item	CodProd	Barra3	Descrição	Peso	Un	Qty	R\$ Unit. Líquido	Total Líquido
0001	000385	G9764	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) EOS	16,89	CL	10	399,00	3.990,00
0002	004227	R410	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG) RLX	15,73	CL	10	529,05	5.290,50
0003	001790	G2180/G1699	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) EOS	17,59	CL	10	499,00	4.990,00
Qtde. de Itens: 3						Total Bruto.....:		14.270,50
						Desconto.....:		0,00
						Total Líquido.....:		14.270,50
ROMÁRIO OLIVEIRA - REFRINORTE			M.C LEOTTI EIRELI - EPP					

13. Ficando nítida a possibilidade de realização da manutenção por exemplo ao preço estimado quando a proporção do custo do insumo é aplicada pela lógica da mediana dos custos e não tão somente pelo quantitativo máximo comportado pelo equipamento.
14. Sobre o tópico apontado, que insinua que na composição da mão de obra não consta o custo de alimentação, previsto em lei, bem como de que o salário apresentado está abaixo do salário do sindicato da região, observa-se que o Tribunal Superior do Trabalho já editou decisão que parametriza toda a Justiça do Trabalho, no sentido que de que Enquadramento sindical deve considerar a base territorial do local da prestação de serviços.
15. O enquadramento sindical deve considerar, além da atividade preponderante do empregador, ou da categoria diferenciada do empregado, a base territorial do local da prestação de serviços.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

16. Portanto, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica, profissional, mas também com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços.
17. Em outras palavras, mesmo que o sindicato adequado exista no Pará mas não tenha representação local no Município onde o serviço será prestado é lícito ao empregador o enquadramento de seus trabalhadores e a aplicação da convenção coletiva pertinente ao sindicato disponível no local daquele município.
18. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (arts. 570 e 581, § 2º da CLT), a não ser no caso de categoria profissional diferenciada e dos empregados regidos por lei especial (art. 511, § 3º da CLT), mas, conforme ressaltou, **deve-se levar em conta também a base territorial das categorias profissional e econômica no local da prestação dos serviços, em atenção aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical constantes no artigo 8º, inc. II, da Constituição da República Federativa do Brasil.**
19. Para além disso, os salários da mão-de-obra são igualmente insumos de responsabilidade da recorrida, os quais para efeito de cálculo e pagamento serão realizados com base no valor efetivo destinado aos colaboradores e que a proponente resguardará a Administração de quaisquer ônus por eventuais falhas na elaboração da proposta, neste sentido:

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

(...)

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

(...)

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

20. Por isso, também é preciso destacar que a recorrida, quando instada manifesta-se nesta peça de defesa quanto a exequibilidade de sua proposta para o lote 1, tendo em vista o conjunto do valor apresentado.
21. Sobre a alegação da recorrente de que a recorrida não teria alcançado os quantitativos exigidos no edital, quanto a seu item 11.4, segue abaixo tabela com os quantitativos exigidos.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UND
	DESCRIÇÃO DOS ITENS LOTE I (CENTRAIS DE AR)		
1	Manutenção preventiva de aparelho de 7.000 a 9.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	79,2	SERVIÇO
2	Manutenção preventiva de aparelho de 12.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	354,6	SERVIÇO
3	Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	59,4	SERVIÇO
4	Manutenção preventiva de aparelho de 22.000 a 24.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	43,2	SERVIÇO
5	Manutenção preventiva de aparelho de 30.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	21,6	SERVIÇO
6	Manutenção preventiva de aparelho de 36.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	21,6	SERVIÇO
7	Manutenção preventiva de aparelho de 48.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	9	SERVIÇO

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

8	Manutenção preventiva de aparelho de 60.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento.	16,2	SERVIÇO
TOTAL LOTE I		604,8	

DESCRIÇÃO DOS ITENS LOTE II (FREEZERES, GELADEIRAS, FRIGOBAR E CAMARA FRIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FREZEER	14	SERVIÇO
TOTAL LOTE II		14	

DESCRIÇÃO DOS ITENS DO LOTE III (BEBEDOUROS E PURIFICADORES)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CARGA DE GÁS BEBEDOURO INDUSTRIAL	3,6	UNIDADE
2	CARGA DE GÁS BEBEDOURO PEQUENO	3,6	UNIDADE
TOTAL LOTE III		7,2	

22. A recorrente está equivocada na análise dos atestados, pois, apenas fazendo uso do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas fica demonstrado o cumprimento do mínimo exigido pelo edital, mas, para além disso, há outros atestados, cujas quantidades totais atendem com folga a demonstração capacidade técnica exigidas.
23. Sobre a alegação de que a proposta da recorrida não seria exequível, A recorrente apenas alegou que a proposta da recorrida não seria exequível em relação a supostos dois itens, neste ponto, estão parcialmente corretos, no aspecto da comprovação da exequibilidade individual dos referidos itens. Todavia tentam induzir a erro a administração pública utilizando-se de normativas entendimentos colocados fora do contexto e não aplicáveis ao caso para julgamento da exequibilidade.
24. As recorrentes apresentam fundamentação de exequibilidade individual lastreados nos dispositivos estabelecidos para a Lei 8.666/1993, que regula as modalidades clássicas de licitação, criadas para regular aquisições específicas, serviços específicos e obras de engenharia específicos, e ainda apresentaram jurisprudência referente a tais tipos de licitação.
25. Ou seja, o licitante que realiza uma obra, não pode colocar o preço 0, ou irrisório, para um dos itens da obra, pois precisará demonstrar a exequibilidade de cada um dos itens, nos termos do previsto na Lei 8.666/1993.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

26. O certame em foco foi realizado na modalidade Pregão, que possui legislação própria (10.520/2002), decreto regulamentador próprio (10.024/2019), jurisprudência própria e entendimento distinto sobre exequibilidade.
27. O que se quer dizer, é que o entendimento de inexequibilidade do TCU, para propostas do tipo da presente licitação, julgadas pelo preço global, mas que possui dezenas de itens, não seguirá o raciocínio duro e frio da letra da lei disposta no artigo 48, da Lei 8.666/1993.
28. Para que houvesse a decretação da inexequibilidade na licitação em foco, haveria necessidade de demonstrar a inexequibilidade da proposta global da recorrida, e não tão somente dos itens 2 e 58 da proposta, que tem 75 itens e 73 exequíveis. O que não foi feito pelas recorrentes.
29. Neste sentido, junta-se vários julgados que corroboram tal entendimento. Os precedentes jurisprudenciais mencionados e apresentados abaixo, revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexequibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas, o que está sendo feito nesta ocasião pela recorrida.
30. Caso acate o recurso da RECORRENTE a administração pública estará julgando em prejuízo a obtenção da proposta mais vantajosa e da legalidade.
31. Tendo esclarecido os fatos passa a argumentar o Direito

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEI 8.666/1993

32. As Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus decretos impõem à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames;
33. Preceituam os artigos 3º, e seu § 1º, da Lei 8.666/93:

“Artigo 3º- “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.”

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

34. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da MELHOR PROPOSTA para o poder público (destaque e grifos nosso)

DOS ITENS DA PROPOSTA DA RECORRIDA NÃO SERIAM EXEQUÍVEIS

35. A recorrente apresenta fundamentação de inexequibilidade individual lastreados nos dispositivos estabelecidos para a Lei 8.666/1993, que regula as modalidades clássicas de licitação, criadas para regular aquisições específicas, serviços específicos e obras de engenharia específicos, e ainda apresentaram jurisprudência referente a tais tipos de licitação.
36. Ou seja, o licitante que realiza um fornecimento a obra, não pode colocar o preço 0, ou irrisório para um dos itens da obra, pois precisará demonstrar a exequibilidade de cada um dos itens, nos termos do previsto na Lei 8.666/1993.
37. O certame em foco foi realizado na modalidade Pregão, que possui legislação própria (10.520/2002), decreto regulamentador próprio (10.024/2019), jurisprudência própria e entendimento distinto sobre exequibilidade.
38. O que se quer dizer, é que o entendimento de inexequibilidade do TCU, para propostas do tipo da presente licitação, julgadas pelo preço global, mas que possui dezenas de itens, não seguirá o raciocínio duro e frio da letra da lei disposta no artigo 48, da Lei 8.666/1993.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36

Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União

Parauapebas. Pará. 68.515-000

(94) 99144-2299

mcleotti@hotmail.com

39. Para que houvesse a decretação da inexequibilidade na licitação em foco, haveria necessidade de demonstrar a inexequibilidade da proposta global da recorrida, e não tão somente de alguns itens. O que não foi feito pelas recorrentes.

40. Neste sentido, junta-se vários julgados que corroboram tal entendimento:

“Acórdão 830/2018-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

...

9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;”

-x-

“Acórdão 637/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço

...

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;”

-x-

“Acórdão 2546/2015-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO
ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material
Enunciado

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.”

-x-

“Acórdão 1079/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço
Enunciado

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.”

-x-

“Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço
Enunciado

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Negrito nosso)

(...)

41. Como se observa, os precedentes jurisprudenciais mencionados, revelam que não cabe ao pregoeiro ou declarar subjetivamente a inexecuibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.
42. No presente caso, segundo alegações da RECORRENTE, a proposta da RECORRIDA não seria exequível em relação a apenas dois itens verificados individualmente, ou seja não será tão difícil avaliados pela administração e demandados em escala de valores e quantitativos bem maior do que os itens, nesta senda não há de se falar em inexecuibilidade da presente proposta, pois resta DEMONSTRADA A EXEQUIBILIDADE.
43. Para além disso, como visto nos julgados é possível que um fornecedor venda produtos para a administração a preços menores do que os praticados por outros no mercado, sem que isso seja considerado de plano inexecuibilidade, a qual, para ficar comprovada deverá ser demonstrada.
44. Vale a pena destacar também que as recorrentes que mencionaram a inexecuibilidade da proposta da recorrida acompanharam os preços da mesma, tentando iguala-la até o último segundo do certame. Todavia não lograram êxito, eis que por tal motivo, a diferença entre tais propostas não ensejaria a desclassificação da recorrida e manutenção da recorrente.
45. Tendo esclarecido os argumentos, passa a fazer o pedido.

M. C. LEOTTI LTDA.

CNPJ nº 11.287.970/0001-36
Rua 16, 142, Quadra 68, Lote 19. Bairro União
Parauapebas. Pará. 68.515-000
(94) 99144-2299
mcleotti@hotmail.com

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a manutenção da decisão da classificar e habilitar a recorrida, por estar em consonância com o edital, com a lei, com os princípios administrativos e por não haver nenhum prejuízo econômico financeiro tanto para a Administração Pública quanto para a recorrida.

Nestes termos

Pede deferimento

Parauapebas, 28 de fevereiro de 2023.

M C LEOTTI

EIRELI:11287970000136

Assinado de forma digital por M C
LEOTTI EIRELI:11287970000136
Dados: 2023.02.28 17:20:36
-03'00'

M C LEOTTI EIRELI

CNPJ Nº 11.287.970/0001-36

MAISA CARVALHO LEOTTI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados pertencentes ao fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos do Recurso Administrativo apresentado em sede de primeira fase recursal pela licitante **SANTOS E CARVALHO LTDA** bem como contrarrazões apresentadas pela licitante **M C LEOTTI EIRELI**.

Relata-se que as peças foram apresentadas por meio do portal de compras públicas, sendo aferida a plena tempestividade das peças acostadas.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE.

A Licitante, ora recorrente, insurge em face da classificação e habilitação da empresa **M C LEOTTI EIRELI** junto ao lote I, argumentando, em apertada síntese, que a proposta apresentada seria inexequível, pois consideraria valor irrisório para o gás, bem como existiriam vícios na composição de mão de obra.

Adiante, também aponta que os atestados de capacidade técnica apresentados não atenderiam o mínimo exigido para fins de parcela de maior relevância definido no Edital.

Pautada nos argumentos supra, solicita a desclassificação/inabilitação da licitante recorrida.

Este é o breve relato!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

2 – DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE.

A licitante, ora contrarrazoante, impugna o recurso apresentado em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que a recorrente não considera quantidade de gás compatível com o utilizado na manutenção, apresentando ainda orçamento realizado junto ao seu fornecedor, de modo a comprovar que possui condições especiais de compra do insumo.

Adiante, argumenta que sua proposta estaria elaborada conforme a legislação vigente, seguindo o sindicato competente da categoria, argumentando ainda que vez que a licitação fora sobre o critério de menor valor global, não poderia ser declarada a proposta inexequível em razão de apenas dois itens que compõem seu valor.

Por fim, colaciona partes de seu atestado de capacidade técnica, afirmando que o somatório dos itens de um único atestado atenderia o mínimo exigido para fins de parcela de maior relevância.

Pautada nos argumentos supra, solicita o indeferimento do pleito recursal apresentado em seu desfavor.

Este é o breve relato!

3. DO MÉRITO.

Prima facie, é necessário relatar que a recorrente não apresenta qualquer dispositivo ou prova que fundamente seus argumentos, sequer indicando qual seriam os valores mínimos exequíveis ou qual seria a convenção coletiva de trabalho pertinente ao caso, trazendo tão somente ilações genéricas, o que prejudica a análise do mérito, que, por amor ao debate, passa a ser analisado.

Adentrando no mérito acerca da exequibilidade da proposta, como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura, também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Cabe ressaltar que é pacífico o entendimento jurisprudencial Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global, como ocorre no caso em tela que o edital é claro ao preconizar a licitação como sendo do tipo "menor preço".

Enfatizando, que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993, porém não significa formalismo excessivo e nem informalíssimo, e sim um formalismo moderado, principalmente em licitações que prima pelo alcance do menor preço.

Ainda, a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas, o que não se amolda no caso concreto devido a proposta declarada vencedora atender os requisitos do edital, tanto que em momento algum tal fato fora levantando pela recorrente.

A respeito da suposta falta de itens composição dos preços =, informamos que a recorrida apresenta, mesmo que de forma simplória a composição de preços exigida, ademais, em caso de falta ou ainda se fosse julgada incompleta a composição, seria situação de determinar diligência, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário, fundamentado no Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, considerando que a licitante apresentou o documento mas faltando informações, todavia, ressalta-se que a licitante apresentou a composição e não há o que se ponderar a respeito.

Ademais, acerca dos valores salariais estarem abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, é importante destacar, que a recorrida, via contrarrazão, ratificou que seus valores estão corretos, assumindo assim o risco da atividade e mantendo o valor final proposta que fora o mais vantajoso obtido pela administração, assim, desclassificar a proposta da empresa por tal motivo seria não só punir a licitante, detentora do menor valor, como o erário público, vez que contrataria como preço mais elevado para realizar os mesmos serviços.

Cabendo frisar que o suposto fato dos valores de mão de obra, colacionados na proposta, estarem abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) não desobriga a empresa a cumprir tais normas para com seus funcionários, caso não cumpra, a mesma será implicada pelos ditames da CLT, não tendo os valores apresentados em sua proposta força normativa alguma perante aos órgãos da justiça do trabalho, e tal situação, caso ocorra, não implicaria nenhum prejuízo a administração, que na seara administrativa poderá executar as garantias e penalidades previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Ressaltando que a proposta apresentada é entendida como exequível, por parte desta Comissão julgadora, considerando que a licitação é de menor valor global por lote e o preço global é praticável, conforme as determinações do inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93, não havendo o que falar em proposta inexecutável.

Uma vez considerado que o preço global do lote é exequível, logo cabe a recorrida arcar com o ônus dos prováveis erros em sua proposta, conforme apontados pela recorrente e não a administração recusar a proposta mais vantajosa apresentada, vez que não trata-se de prejuízo a administração e tão pouco aos pretensos funcionários que são salvaguardados pela CLT e princípio da proteção que rege a seara trabalhista, onde a única, possível, penalizada pelo erro é a própria proponente.

Há ainda de se citar que a empresa declara expressamente que conhece as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão de obra local.

Para firmar o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação é importante colacionar a inteligência trazida pelo TCU no Acórdão nº 963/2004 – Plenário e Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário, vejamos:

“(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus de seu erro. (grifos nossos) (...) Voto do Ministro Relator (...) 6. **Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as consequências das imprecisões na composição dos seus custos**” (TCU – Acórdão nº 963/2004 - Plenário) Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário “(...) O TCU, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Segue o trecho do relatório da Decisão 577/2001 - Plenário, integralmente acatado no voto, que a representante expôs em suas alegações (fls.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

11/13): 'b) o mecanismo de convalidação previsto no edital é, a nosso ver, admissível. Não há modificação dos valores globais da proposta, sempre respeitados, em qualquer hipótese. Ocorre que esse valor vem acompanhado de sua memória de cálculo, ou seja da planilha demonstrativa dos componentes do custo, entre os quais alguns que decorrem de lei e de acordos coletivos. Evidentemente espera-se não haver diferenças entre a informação posta na planilha e aquela exigida pela lei ou pelo acordo. Mas, e se houver? Só há duas alternativas, cuja validade cabe discutir: 1ª) acata-se a proposta, mas o proponente tem que suportar o ônus do seu erro (que resulta em uma oferta menos competitiva, se o valor informado for maior que o exigido, ou em uma redução da margem de lucro inicialmente esperada, na situação inversa); ou 2ª) desclassifica-se a proposta sumariamente, o que não deixa de ser uma medida drástica, se considerarmos que a licitação não é um fim em si mesma, mas meio para a Administração selecionar a oferta que lhe for mais vantajosa, dentro dos limites de atuação estabelecidos pelo legislador. Dentre essas alternativas, a (...) optou pela primeira: mantém a proposta, se verificar que, mesmo com a diminuição do lucro, a oferta ainda é exequível. Essa decisão nos parece válida, já que: 1º) o proponente continuará sujeito a cumprir a lei e os acordos firmados; sua declaração contida na planilha não tem a faculdade de afastar a incidência dessas obrigações; 2º) os valores globais propostos não poderão ser modificados; a proposta obriga o proponente, a quem cabe assumir as conseqüências de seus atos; e 3º) o procedimento previsto não fere a isonomia entre os licitantes (...)" (grifos inseridos).

Outrossim, trazemos à baila julgado similar de Agravo de Instrumento Nº 70067057463, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, vejamos:

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MELHOR PROPOSTA FINANCEIRA. MENOR PREÇO GLOBAL. EQUÍVOCO NO PERCENTUAL DO ISS INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO LICITADO NA PLANILHA DE CUSTO. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. PERDA DO OBJETO. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, a superveniente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

adjudicação não importa na perda de objeto do mandato de segurança pois se o certame está eivado de nulidades, estas também contaminam a adjudicação e posterior celebração do contrato. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). **Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que a Administração desclassificou a proposta de menor valor financeiro porque havia equívoco no valor do percentual da alíquota do imposto incidente sobre o serviço licitado. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Preliminar rejeitada. Agravo provido. Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 24/02/2016.**

Face ao exposto, informa-se por fim que a aceitação da proposta de menor valor não fere nenhum princípio da licitação, estando a proposta em consonância com o edital, com os ditames da Lei 8.666/93 e sobre os erros apontados, conforme mencionado alhures, a empresa vencedora arcará com as consequências financeiras de eventuais imprecisões na composição de seus custos, pois do contrário estaríamos a ofender os princípios da razoabilidade e da economicidade ao desclassificarmos uma proposta mais vantajosa e exequível por um erro que não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação.

Por fim, acerca do suposto não atendimento dos requisitos de qualificação técnica, temos que o Edital, por meio do item 11.4 b), traz a seguinte exigência:

11.4,b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

II. Como requisitos mínimos de Capacitação Técnico-Operacional serão exigidos ATESTADOS que contenham a execução dos seguintes serviços compreendendo no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório das quantidades dos itens de relevância de cada lote consideradas na planilha descritiva, conforme descrição a seguir:

Lote I: Manutenção preventiva de aparelho de central de ar. (itens 01 ao 08) e Fornecimento de recarga de gás (item 09);

Lote II: Manutenção preventiva e corretiva de freezers (item 09) e Manutenção preventiva e corretiva de geladeira e/ou frigobar (item 10);

Lote III: Carga de gás em bebedouro (item 01 e 02);

Logo, temos que para concorrer ao lote I a licitante deveria comprovar ter executado o mínimo de 605 (arredondado) manutenções de central de ar, tendo a recorrida comprovado, por meio de um único atestado, a realização de 818 manutenções de centrais de ar junto à Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas – PA, cumprindo assim com sobras tal requisito do Edital, não havendo procedência, portanto, no argumento apresentado.

4 – CONCLUSÃO.

Diante do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **SANTOS E CARVALHO LTDA** bem como contrarrazões apresentadas pela licitante **M C LEOTTI EIRELI**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado, restando mantida a classificação e habilitação da licitante recorrida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

b) POR FIM, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de março de 2023.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 1.262/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023-FMS-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de refrigeração, viabilizando a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos aparelhos refrigerados pertencentes ao fundo municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Equipe de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **SANTOS E CARVALHO LTDA**, bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **M C LEOTTI EIRELI**.

Apurando sua regularidade e formalidade tenho por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** a peça de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando o presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **SANTOS E CARVALHO LTDA**.

Ratificar a decisão que declarou classificada e habilitada a licitante **M C LEOTTI EIRELI**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Saúde

Por fim, determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 07 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS PAULO DE ARAÚJO SILVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA: 036/2023-GP